

**Processo:** 00025510/20158

**Interessado:** Stella Maris Michaelsen


**Assunto:** Reconsideração

### Histórico

- Em 14/09/2015, o processo é autuado no Departamento de Fisioterapia do CEFID, incluindo o Plano de Trabalho acompanhado de documentos anexos.
- Em 14/09/2015, a Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Fisioterapia encaminha ofício manifestando apoio à solicitação de contratação do professor visitante.
- Em 16/09/2015, os Chefes do Departamento de Educação Física e de Fisioterapia manifestam o interesse na contratação do professor.
- Em 16/09/2015, a solicitação é aprovada pelo Colegiado Pleno do Curso de Fisioterapia.
- Em 17/09/2015, o processo é encaminhado ao Conselho de Centro.
- Em 07/10/2015, o presidente do Conselho de Centro aprova *Ad Referendum* a solicitação.
- Em 07/10/2015, o processo é encaminhado à Proen, para instrução técnica.
- Em 09/10/2015, a Proen emite parecer técnico, solicitando em diligência a juntada ao processo dos Planos de Trabalho Individual (PTIs) – 2016-I e 2016-II.
- Em 21/10/2015, a chefe do Departamento de Educação Física encaminha resposta à diligência da Proen, atendendo à solicitação.
- Em 23/10/2015, a instrução técnica da Coordenadora de Movimentação da Proen conclui pela sugestão de encaminhamento do processo ao CONSEPE.
- Em 03/11/2015, a solicitação é aprovada no Consepe.
- Em 05/11/2015, a Proplan emite Instrução Técnica, informando que a previsão de comprometimento da folha com a contratação do professor visitante seria de 75,53% da folha de pagamentos no fechamento do ano de 2016.
- Em 17/11/2015, o parecer favorável à solicitação de contratação do professor visitante é rejeitado pelo CONSAD.
- Em 27/11/2015, é autuado processo de reconsideração da decisão do CONSAD relativa ao processo SGPe 18107/2015, que indeferiu o pedido de contratação do professor visitante.

### Análise

Trata-se da solicitação de Reconsideração do Processo SGPEe 00018107/2015 referente ao pedido de professor visitante para o Centro de Ciências da Saúde e do Esporte.



- a) Do pedido de reconsideração: não trouxe elementos documentais com informações adicionais suficientes para modificar o julgamento realizado por este Conselho na última reunião do Consad, quando se decidiu pela rejeição ao pedido.
- b) Do comprometimento da folha de pagamentos: conforme instrução técnica da Proplan (fls.47 à 48 - SGPEe 00018107/2015), a contratação do professor, conforme previsão, resultaria em comprometimento estimado superior ao limite máximo de comprometimento das receitas da UDESC com pessoal.
- c) Das atividades propostas: Conforme Planos de Trabalho Individual (fls.39 e 40 - SGPEe 00018107/2015), em 2016-I o professor atuaria apenas no ensino, graduação (11 horas) e pós-graduação (4 horas), não estando previstas atividades de pesquisa relacionadas à pós-graduação ou de extensão. Apenas, na segunda metade do período solicitado, é prevista a alocação de atividades de pesquisa e extensão. Sendo assim considero que a solicitação descumpre o exigido pela Resolução 005/2007 – CONSUNI, no Art. 4º.

#### VOTO

Pelo exposto, sou de parecer desfavorável à aprovação do pedido de Reconsideração da solicitação de contratação do professor visitante.

Ana-Paula Menezes Pereira

Relatora CONSAD

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSAD - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 17-12-2015  
Presidente do CONSAD

Parecer CONSAD nº 008/2015  
Registrado no sistema informatizado em  
17 de dezembro de 2015  
Secretaria dos Conselhos